



2.3 - Imobilizado	258.312.723	164.704.782	Outras Obrigações	4.705.061	2.618.711
2.4 - Intangível	584.399	755.011	03 - Patrimônio Líquido	257.548.495	211.168.264
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	37.136.552	60.628.430
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(79.930.711)	(89.515.327)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	387.349.975	366.005.934	Total do Passivo (01+02+03)	387.349.975	366.005.934

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL
Contadora - CRC - ES 5618

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.686 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Itatuba (SN-VU), em Cássia (MG), processo nº 00065.143850/2013-70. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.687 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Samello (SNHX), em Paracatu (MG), processo nº 00065.144164/2013-16. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.688 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Touro Peru (SDUF), em Porto Murtinho (MS), processo nº 00065.137919/2013-26. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2020/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 242, Seção 1, Página 18, de 12 de dezembro de 2008;

Nº 2.689 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cerro Azul (SDQL), em Nioaque (MS), processo nº 00065.137942/2013-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2017/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada em Diário Oficial da União Nº 242, Seção 1, Página 18, em 12 de dezembro de 2008

Nº 2.690 - Alterar a inscrição do heliponto Rio Verde/Mercosul (SJBV), em Campo Largo (PR), processo nº 00065.143063/2013-28. A inscrição tem validade até 10 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 227/SIA, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, Seção 1, Página 45, de 10 de fevereiro de 2011;

Nº 2.691 - Alterar a inscrição do heliponto Vila São Paulo/Mercosul (SDDZ), em Alvorada do Sul (PR), processo nº 00065.143096/2013-78. A inscrição tem validade até 01 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 180/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 22, Seção 1, Página 6, de 01 de fevereiro de 2011;

Nº 2.692 - Inscrever o heliponto Solar Volta da Jurema (SWJE), em Fortaleza (CE), processo nº 00065.125634/2013-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.693 - Alterar a inscrição do heliponto Lunender Têxtil (SIXY), em Guarimirim (SC), processo nº 00065.143012/2013-04. A inscrição tem validade até 13 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1164/SIA, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 113, Seção 1, Página 14, de 13 de junho de 2012.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.003073/2013-56, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa Ministerial nº 06, de 22 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Declarar zona livre de peste suína clássica as Unidades Federativas do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa Ministerial nº 26, de 18 de julho de 2013.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001631/2008-81, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo que altera a redação da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, bem como as listas de Substâncias Permitidas para uso nos referidos Sistemas Orgânicos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa com vistas à participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio de encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COAGRE/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 152, CEP 70043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organico.consulta46@agricultura.gov.br.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a contribuição para a confiabilidade dos sistemas de avaliação da conformidade orgânica e o impacto positivo das medidas sugeridas sobre a produção orgânica.

§ 2º As sugestões devem ser encaminhadas obrigatoriamente com:

I - nome e endereço (preferencialmente eletrônico) para contato;

II - citação da parte do texto original a que se refere;

III - texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão; e

IV - justificativa.

§ 3º Opcionalmente pode ser utilizado o modelo de formulário disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos>, para envio das sugestões.

§ 4º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001631/2008-81, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 8º, 15, 20, 21, 34, 35, 38, 39, 59, 85, 100, 106, 108, todos da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos I a VIII."(NR)

"Art. 2º
§1º Para a produção animal, o presente Regulamento Técnico define normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção comercial de animais.

....."(NR)
"Art. 8º Todas as unidades de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico.

.....
§2º O Plano de Manejo Orgânico, suas alterações e atualizações, quando efetuadas, deverão contemplar:

.....
§3º Alterações e atualizações no plano de manejo poderão ser informadas em documento anexo complementar."(NR)

"Art. 15.
VI - para coelhos de corte: no mínimo 3 (três) meses em sistema de manejo orgânico; e

VII - para os demais animais: pelo menos 3/4 (três quartos) do período de vida em sistema de manejo orgânico."(NR)

"Art. 20. Os sistemas orgânicos de produção animal devem:

.....
VII - destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da produção; e

VIII - utilizar apenas animais não geneticamente modificados."(NR)

"Art. 21. Os sistemas orgânicos de produção de abelhas melíferas devem:

.....
IV - a preservação da população de insetos nativos, quando da liberação das abelhas em áreas silvestres, respeitando a capacidade de suporte do pasto para abelhas melíferas; e

V - utilizar apenas abelhas melíferas não geneticamente modificadas."(NR)

"Art. 34. Não será permitida a retenção permanente em gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo aos movimentos naturais dos animais.

.....
§3º Ninhos, bebedouros e comedouros de criações comerciais de aves deverão ser mantidos no interior dos galpões, sem acesso a aves silvestres."(NR)

"Art. 35.
IV - às aves aquáticas, o acesso a fontes artificiais de água protegidas do acesso de aves aquáticas silvestres, sempre que as condições climáticas permitirem."(NR)

"Art. 38.
I - para aves de postura:

a) 3 m² por ave de postura em geral em sistema extensivo ou 1 m² disponível por ave no piquete em sistema rotacionado;

b) 1 m² por codorna poedeira, em sistema extensivo, ou 0,2 m² por codorna poedeira, em sistema rotacionado.